

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

PORTARIA Nº 01, DE 17 DE JULHO DE 2020.

***REDISPONIBILIZADA POR INCORREÇÃO.**

DISPÕE SOBRE PROTOCOLO SANITÁRIO PARA FINS DE RESTABELECIMENTO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO TJ-AL N.º 22, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - DSQV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Governamental nº 69.844 de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJ-AL n.º 22 de 29 junho de 2020, cujo teor dispõe acerca do retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e adota outras providências, em conformidade com a resolução cnj nº 322, de 1º de junho de 2020.

CONSIDERANDO as diretrizes oriundas do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Estadual e do Gabinete de Crise;

CONSIDERANDO a indispensabilidade no tocante à adoção de medidas preventivas que minimizem os riscos de contaminação por Covid-19, mormente no tocante à intensificação dos hábitos de higiene e a rotina de limpeza dos locais e instrumentos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade do devido planejamento quanto ao retorno das atividades laborais após as fases mais críticas da pandemia por Covid-19, objetivando salvaguardar a saúde e a vida de magistrados, servidores, demais operadores do direito, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO as evidências científicas de grupos com maior risco de agravamento à saúde e maior taxa de mortalidade decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO a importância de implantar, prioritariamente, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando aqueles não fornecerem proteção completa contra todos os riscos à saúde, especialmente os decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante da situação de pandemia atualmente vivenciada, os melhores resultados somente podem ser alcançados mediante esforço conjunto de

todos para prevenção, controle e mitigação dos riscos, seguindo as recomendações baseadas nas melhores evidências, que podem ser modificadas a qualquer tempo, a depender das recomendações gerais e da situação sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer protocolo sanitário, em conformidade com a Resolução TJ-AL n.º 22, de 29 de junho de 2020, para o retorno das atividades do Poder Judiciário de Alagoas, considerando a pandemia por COVID-19, mediante os delineamentos dispostos no presente instrumento.

Art. 2º Deve ser proibida a entrada e permanência dentro das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário de Alagoas de qualquer pessoa que não esteja utilizando máscara sobre o nariz e a boca, nos moldes recomendados pela autoridade sanitária competente.

Art. 3º O ingresso nas unidades judiciais e administrativas deve ser restringido, sempre que possível, até que seja implementada a Etapa Azul referenciada na Resolução TJ-AL n.º 22, de 29 de junho de 2020, apenas aos magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores do Poder Judiciário.

Art. 4º Nos termos do Decreto Estadual nº 69.844/2020, deverá ser realizado o distanciamento social, evitando aglomeração, mediante:

I- organização de filas, dentro e fora dos setores, obedecendo à distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando-se aglomeração e contatos próximos.

II- distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como *headsets* e microfones.

III- utilização de elevadores restrita a apenas 1 (uma) pessoa por vez.

IV- sinalização do distanciamento social adequado, com faixas e adesivos em locais de atendimento, conforme ilustrado no **Anexo I** da presente Portaria.

Art. 5º Deve ser instalada, sempre que possível, barreiras físicas nos locais que mantenham contato com o público, a exemplo de placas de vidro, acrílico ou material equivalente.

Parágrafo único. Nas unidades que ainda não possuem ou não for possível a instalação das barreiras físicas mencionadas no *caput*, os servidores do atendimento deverão utilizar, além da máscara de boca e nariz, o protetor facial.

Art. 6º Deve ser utilizado, sempre que possível, o sistema natural de circulação de ar.

Art. 7º As portas devem ser mantidas abertas para diminuir o contato com maçanetas, desativando-se, inclusive, as portas giratórias sempre que possível, priorizando a entrada de pessoas nas unidades judiciárias através de portal detector de metal.

Art. 8º A higienização de todos ambientes e dos equipamentos de contato deverão ser efetivadas com intensificação das ações de limpeza e desinfecção, em atenção às normas específicas de combate ao coronavírus (COVID-19), dando preferência a varredura úmida, com atenção para desinfecção de maçanetas e

interruptores, devendo:

I - disponibilizar álcool 70% gel na sala da recepção e orientar os visitantes para a sua utilização;

II - realizar a desinfecção da porta, cadeira, sofá e bebedouro, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% no início e no final de cada turno (matutino/vespertino);

III - intensificar a limpeza do piso com água e sabão, solução de hipoclorito ou produto próprio para limpeza com ação desinfetante, germicida ou sanitizante, no mínimo três vezes ao dia, de acordo com o horário de funcionamento da unidade.

IV - nos bebedouros de água: realizar desinfecção do equipamento com álcool 70% com frequência e, ainda, em horários pré-estabelecidos, de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade (3 vezes ao dia, no mínimo);

V - disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro para o visitante/público externo;

VI - os servidores, magistrados e demais colaboradores devem usar copos/garrafas de uso pessoal e individual, os quais devem ser higienizados com água e detergente, no mínimo uma vez por dia;

VII - nos sanitários: disponibilizar sabonete líquido e álcool 70% gel junto ao lavatório de mãos: realizar a desinfecção da porta, macaneta, interruptores, torneira, pia, válvula de descarga e assento do vaso, friccionando com pano embebido em álcool 70%, no início e no final de cada turno (matutino/vespertino); intensificar a limpeza do piso, vaso sanitário e assento com água e sabão, solução de hipoclorito ou produto próprio para limpeza com ação desinfetante, germicida ou sanitizante, três vezes ao dia.

Art. 9º. Em todos os postos de trabalho, deverá ser disponibilizado álcool gel 70%, álcool líquido 70% em borrifador, papel toalha, para regular higienização das mãos e dos seus equipamentos de trabalho (teclado, *mouse*, *mouse pad*, telefone etc.), bem como o fornecimento de sabonete líquido e papel toalha em todos os banheiros para a regular higienização das mãos, com a instalação de placas de orientação em todos os lavatórios.

Art. 10º. O regime de trabalho remoto deve ser mantido enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) para servidores e magistrados que pertençam aos grupos de risco, nos termos definidos na Resolução TJ-AL 22, de 29 de Junho de 2020, ou que apresentem sintomas gripais.

Parágrafo único. A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do **Anexo II** deste instrumento, encaminhada *ao chefe imediato, exclusivamente, via intrajus*.

Art. 11º. Deve ser evitado transitar pelos setores das unidades judiciárias, priorizando o contato e reuniões remotas, inclusive com a utilização de telefone e videoconferência.

Art. 12º. Não deve ser permitida a entrada e circulação de pessoas para entrega/venda de produtos, inclusive alimentos, nas unidades do Poder Judiciário de Alagoas .

Art. 13º. Deve ser efetuada a medição de temperatura em todas as pessoas que acessarem as instalações físicas do Poder judiciário.

§ 1º A medição de temperatura será realizada pela Guarda Judiciária ou por

servidor ou colaborador do Poder Judiciário, conforme orientação da Presidência do Tribunal de Justiça e Assessoria Militar do TJAL.

§ 2º O equipamento a ser utilizado é o *termômetro Digital de Testa - Infravermelho - Sem Contato*, cujas características serão especificadas em anexo.

§ 3º As pessoas devem ser tratadas com urbanidade e discrição, garantindo que a medição da temperatura sempre deverá ser informada somente ao mesmo.

§ 4º A entrada será liberada para pessoas que apresentarem temperatura igual ou menor a 37,2°C.

§ 5º As pessoas que apresentarem temperatura superior poderão aguardar na área de recepção por cinco minutos para nova medição, de modo a descartar a possibilidade de alterações devido a fatores do ambiente externo. A pessoa será liberada caso a segunda medição esteja dentro do limite previsto no §4º imediatamente anterior.

Art. 14º. Recomenda-se aos magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores do Poder Judiciário que, na medida do possível, sigam as orientações gerais de higiene e segurança sanitárias contidas no **Anexo III** deste instrumento.

Art. 15º. Devem ser disponibilizados equipamentos de proteção individual (máscaras, protetor facial, luvas, toucas e aventais) para todos os servidores e magistrados do Poder Judiciário em trabalho presencial, de acordo com as respectivas atividades exercidas e postos de trabalho, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo III** do presente instrumento.

Art. 16º. O gerenciamento e disposição dos resíduos potencialmente contaminados devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme disposto no **Anexo IV** desta Portaria.

Art. 17º. Devem ser cumpridas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde – OMS, nos moldes daquelas que se encontram descritas nas páginas eletrônicas do Ministério da Saúde.

Art. 18º. O Departamento de Saúde e Qualidade de Vida - DSQV, além de observar as orientações e recomendações dos conselhos de classe e órgãos reguladores, deverá também:

a) realizar consultas clínicas agendadas, atendimento com hora marcada e sem fila de espera, salvo em situações de urgência e emergência;

b) restringir acompanhantes nas consultas e atendimentos, salvo nas condições em que seja imprescindível a sua presença;

c) higienizar e realizar desinfecção de cadeiras, equipamentos e macas, previamente e posteriormente a utilização por um paciente, bem como os objetos com que teve contato;

d) garantir a disponibilização de álcool gel 70% em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

e) dotar, sempre que possível, os ambientes com lixeiras com acionamento por pedal;

f) realizar, quando possível, a prestação de serviços através da Telemedicina.

Art. 19º. Fica disponibilizado, das 08h00min às 18h00min, o número **(82) 98184.1819** para fins de encaminhamento de mensagens, via **WhatsApp**, no sentido ofertar maiores informações acerca de como colocar e retirar máscaras, sair e chegar em casa, como descartar materiais contaminados, como esterilizar máscaras e reutilizá-las ou sobre outras questões relacionadas à epidemia pelo coronavírus.

Parágrafo Único. Iniciada a Etapa Amarela prevista na Resolução n.º 22, de 01º de junho de 2020, também será disponibilizado o atendimento presencial no fórum de Maceió e na sede do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Art. 20º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Georges Basile Christopoulos
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - DSQV

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - DSQV

Anexo I

(A que se refere o art. 4º, IV, desta Portaria)

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - DSQV

Anexo II

(A que se refere o art. 10, parágrafo único, desta Portaria)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, ocupante do cargo _____, matrícula, declaro, sob as penas da lei e ciente que informação inverídica enseja instauração de processo administrativo disciplinar, que possuo a (s) seguinte (s) doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência:

_____, _____, _____ de 2020.

Assinatura do Magistrado ou Servidor

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - DSQV

Anexo III
(A que se referem os artigos 14 e 15, desta Portaria)

ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS

Orientações para o uso das máscaras

Em linhas gerais:

- A máscara deverá estar apropriadamente ajustada à face e nunca deve ser compartilhada entre profissionais;
- A máscara deve cobrir O TEMPO TODO o nariz e a boca;
- A máscara é apenas um elemento adicional a todas as recomendações de distanciamento social e higienização indicadas pelas autoridades sanitárias;;
- Sempre para uso pessoal, não podendo compartilhar com ninguém;
- Caso sua rotina exija de você estar no local de trabalho por mais de duas horas, tenha mais de uma máscara para uso pessoal e troque, com as devidas precauções;
- As máscaras não devem ser retiradas de qualquer jeito. Quando forem retiradas, é preciso lavar as mãos, e usar somente os elásticos para puxá-las, com o corpo inclinado para frente a fim de minimizar qualquer possibilidade de contato da parte externa contaminada com o rosto;
- Sendo máscara reutilizável, deverá ser colocada na solução de desinfecção de forma imediata, ou se estiver fora de casa, numa sacola plástica que precisa ser bem fechada e sempre manuseada com muito cuidado. Lave as suas mãos novamente após este procedimento;
- As máscaras do tipo N95 deverão ter sua utilização e reutilização observadas conforme orientações do fabricante.
- Serão disponibilizadas em áreas específicas, lixeiras apropriadas para materiais infectantes devidamente identificadas, as quais deverão ser utilizadas para descarte de máscaras, aventais e toucas descartáveis. Os sacos de lixo dentro dos recipientes serão de plásticos para resíduos hospitalares, confeccionados em polietileno de alta densidade, de material virgem, com pigmentação branco leitoso, possuir boa resistência mecânica, com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Deverá, ainda, possuir símbolo infectante obedecendo a norma NBR 7500, 9191 da ABNT e a resolução da ANVISA.

Tecidos ideais para confecção da máscara reutilizável:

a) Tecido não elástico (tipo triline ou malha de camiseta fina com quantidade mínima de algodão de 65% na sua composição) – fazer camada tripla, e adicionar um elemento filtrante absorvente de polipropileno + celulose, comumente vendido como rolos de papel de cozinha reutilizável (como por exemplo, da marca Scott Duramax, ou similar, veja composição, não qualquer papel-toalha de cozinha). A máscara feita deste material é lavável e reutilizável. A folha de elemento filtrante precisa ser trocada após quatro usos (quatro desinfecções da máscara).

b) Tecido-não-tecido (TNT) de alta compactação e diferentes gramaturas (nunca menor de 45 g/m², e recomendado 100 g/m²) e 100% polipropileno – fazer camada tripla, mas sem precisar do elemento filtrante sugerido para as de algodão. Uso único descartável.

Os tamanhos ideais de tecido:

- *Tamanho G: Peça externa: 30 cm (altura) x 23 cm (largura) + Interna: 18 cm (altura) x 23 cm (largura).*
- *Tamanho P: Peça externa: 25 cm (altura) x 23 cm (largura) + Interna: 15 cm (altura) x 23 cm (largura).*

As máscaras reutilizáveis devem ser desinfetadas depois de cada uso.

a) Para desinfetar a máscara: mergulhe a máscara durante 15 minutos numa solução de água sanitária, enxaguando-a depois em água limpa (quatro a seis vezes o mesmo volume) durante dois minutos a cada vez. A solução de água sanitária precisa atingir uma concentração entre 0,25 e 0,5% de cloro livre (escolha uma água sanitária e procure no rótulo que tenha no mínimo 2% a 2,5% de cloro livre e faça a diluição conforme o cálculo adequado, entre quatro e 10 vezes dependendo da concentração). A solução pronta pode ser guardada para reutilização em embalagem opaca ou na escuridão por até 48 horas.

b) Em caso de máscara reutilizável com filtro de polipropileno + celulose, não é preciso retirar a folha a cada desinfecção, mas somente após a quarta vez que se repita o processo, e deve-se deixar secar a máscara por completo cada vez, antes do próximo uso.

Obs.: A forma de uso, manipulação e armazenamento de máscaras descartáveis devem seguir as recomendações do fabricante.

Orientações sobre o protetor facial (Face Shield)

Em linhas gerais:

- Protetor facial contra respingos de líquidos;
- Devem cobrir a frente e os lados do rosto;
- Devem ser utilizados quando houver risco de exposição do profissional a respingos de secreções corporais e excreções;
- Devem ser higienizados corretamente após o uso. Sugere-se para a desinfecção, o uso de hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante do equipamento de proteção;
- Fabricado em polipropileno transparente, compatível com a necessidade de não propagar o contágio de doenças transmissíveis pela saliva e fluidos nasais.

Orientações sobre o uso de luvas

Em linhas gerais:

- Nunca toque desnecessariamente pessoas, inclusive quando estiver de luvas;
- Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas não devem ser reutilizadas);
- O uso de luvas não substitui a higiene das mãos;
- Proceder à higiene das mãos imediatamente após a retirada das luvas;
- Observe a técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos;
- Higienizar com álcool mínimo 70% equipamentos e materiais de uso de rotina como telefones, canetas, grampeadores etc., em intervalos regulares conforme grau de utilização.

Características da Luva de Procedimento Descartável

Luva projetada para procedimentos não cirúrgicos em hospitais, para uso em prontos-socorros, laboratórios, situações de emergência, tratamentos específicos, entre muitos outros:

- *Confeccionadas em látex natural;*
- *Isenta de pó bioabsorvível;*
- *As luvas são anatômicas, ambidestras;*
- *Registrado na Anvisa;*
- *Tamanho P, M e G.*

Orientações sobre o uso de aventais descartáveis

Em linhas gerais:

- Retirar o avental de sua embalagem com assepsia colocando-o sobre o corpo e amarrando-o na parte posterior das costas;
- Não lavar ou usar novamente o mesmo avental (os aventais não devem ser reutilizados);
- O uso de aventais não substitui os procedimentos de higienização;
- Proceder à higiene das mãos imediatamente após a retirada do avental.

Características do Avental de Procedimento Descartável:

- *Avental descartável de manaa lonaa TNT, de uso único, não estéril;*
- *Barreira para proteger o corpo do profissional contra possíveis contaminações por líquidos corpóreos, devendo ser impermeável;*
- *Cor: Branco;*
- *Comprimento: 100 +/- 2 cm;*
- *Largura:135 +/- 2 cm;*
- *Gramatura mínima de 20 g/m²;*
- *Tamanho único;*
- *Atender requisitos do Ministério da Saúde e da Anvisa.*

Orientações sobre o uso de toucas descartáveis

Em linhas gerais:

- Retirar a touca de sua embalagem com assepsia e colocá-la na cabeça começando a partir da testa para a base da nuca. Adaptar na cabeça de modo confortável, cobrindo todo cabelo.
- Não lavar ou usar novamente a mesma touca (as toucas não devem ser reutilizadas).
- O uso de touca não substitui os procedimentos de higienização;
- Proceder à higiene das mãos imediatamente após a retirada da touca.
- Observe a técnica correta de remoção de touca para evitar a contaminação das mãos

Características do Toucas de Procedimento Descartável:

- *Touca de proteção sanfonada em formato de tiras fabricada em tecido não tecido (TNT), com elástico simples, atóxico, impermeável, descartável, de uso único;*
- *Cor: Branco;*
- *100% polipropileno;*
- *Tamanho único;*
- *Atender requisitos do Ministério da Saúde e da Anvisa.*

Os termômetros devem ter as seguintes características:

- a. termômetro sem contato com precisão clínica;
- b. distância para medição de aproximadamente 10cm;
- c. tempo máximo para medir a temperatura de 3 segundos;
- d. visor de LCD com retro iluminação;
- e. auto desligamento;
- f. indicador de bateria fraca;
- g. faixa de medição de temperatura: 34,0°C a 42,2°C;
- h. precisão: $\pm 0,3^{\circ}\text{C}$ (dentro da faixa de medição);
- i. registro na ANVISA.

Recomendações gerais para servidores, magistrados e prestadores de serviço:

*Evitem o uso de adornos nos ambientes de trabalho, tais como: anéis, alianças, relógios, brincos, colares, gravatas, crachás pendurados com cordão, unhas de gel e afins etc., bem como que sigam as recomendações da Sociedade Brasileira de Dermatologia, no sentido de:

- a) os hábitos de higiene pessoal sejam intensificados durante a pandemia, de preferência por meio do uso de água e sabão/sabonete durante o banho e de álcool 70% (em gel ou líquido) para higienizar as mãos, antes e depois de tocar em superfícies possivelmente contaminadas;
- b) as unhas devem ser mantidas com comprimento curto, neste momento;
- c) ao lavar as mãos, deve-se limpar ao redor e embaixo das unhas, onde ocorre o seu descolamento fisiológico;
- d) no caso de uso de esmalte, se essa cobertura estiver soltando ou com falhas, deve-se retirá-la ou redobrar os cuidados com a higiene;
- e) cabelos, bigodes e barbas devem ser lavados com uso de shampoos e/ou sabonetes como forma de prevenção;
- f) banhos com maior frequência, sobretudo quando chegar em casa ou ter mantido contato com caso suspeito ou confirmado, garante a desinfecção de pele, pelos e unhas.

*A instalação de dispenser de Álcool em Gel 70%, com placa indicativa, é obrigatória nos locais abaixo definidos, sem prejuízo de outros que, porventura, venham a ser caracterizados como necessários:

- a) entrada de atendimento ao público;
- b) acesso de banheiros;
- c) próximo a catracas de acesso;
- d) lanchonetes e copas;
- e) próximo a caixas eletrônicos;
- f) acesso às escadas;
- g) entrada de elevadores;
- h) sala de acesso a setores, próximo a porta de entrada.

*** Para fins de utilização de EPIs:**

I. Em atividade de medição de temperatura:

- *Máscara tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3;*
- *Protetor Facial (Face Shield);*
- *Luvas descartáveis;*
- *Touca descartável;*

- *Avental descartável.*

II. Em atividade de atendimento:

- *Máscara tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3;*
- *Protetor Facial (Face Shield);*
- *Luvas descartáveis.*

Analistas judiciários – área oficial de justiça avaliador destinar-se-ão:

I. Quando mencionado servidor atuar na entrega de mandados:

- *Máscara tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3;*
- *Protetor Facial (Face Shield);*
- *Luvas descartáveis.*

II- Na recepção e entrega de documentos nas respectivas unidades jurisdicionais:

- *Máscara cirúrgica descartável ou a reutilizável de tecido.*

Aos servidores lotados no Departamento de Saúde e Qualidade de Vida – DSQV, quando em atividade presencial, deverão ser ofertados os seguintes EPIs:

- *Máscara tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3;*
- *Protetor Facial (Face Shield);*
- *Luvas descartáveis.*
- *Touca descartável;*
- *Avental descartável.*

Demais servidores (efetivos, comissionados, cedidos), magistrados e prestadores de serviço que trabalhem no Poder Judiciário de Alagoas, quando estiverem em qualquer das unidades jurisdicionais, deverão utilizar máscara cirúrgica descartável ou reutilizável de tecido.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - DSQV

Anexo IV

(A que se refere o art. 16, desta Portaria)

ORIENTAÇÕES SOBRE GERAÇÃO E DESCARTE DE RESÍDUOS

Geração de resíduos potencialmente contaminados.

- Os resíduos descartáveis potencialmente contaminados (máscaras- cirúrgicas, N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3-; luvas; aventais e toucas) devem ser descartados em lixeiras e sacos apropriados para materiais infectantes devidamente identificadas:
- As lixeiras devem ser de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados;
- Os sacos devem ser de pigmentação branco leitoso, possuir boa resistência mecânica, com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Deverá possuir símbolo infectante obedecendo a norma NBR 7500, 9191 da ABNT e a resolução da ANVISA.
- Os locais de instalação das lixeiras devem ser de fácil acesso: identificação visual clara e legível, utilizando, preferencialmente, símbolos; e possuir dispositivo contendo álcool gel a 70%, para higienização das mãos antes e após a retirada dos EPI's.
- O saco contendo os resíduos potencialmente contaminados deve ser substituído quando atingir a capacidade de 2/3 da lixeira, ou pelo menos uma vez a cada 48 horas.

Coleta, transporte interno e acondicionamento temporário dos resíduos potencialmente contaminados.

- O recolhimento deve ocorrer quando os resíduos potencialmente contaminados atingirem a capacidade de 2/3 da lixeira, ou pelo menos uma vez a cada 48 horas, independente do volume;
- Deve eleger um horário de menor circulação de pessoas para recolhimento, exclusivo, dos resíduos potencialmente contaminados e encaminhados ao local de acondicionamento temporário (abrigo externo);
- O transporte desse material deve ser realizado com auxílio de coletor com rodas ou carrinho de coleta. Esse dispositivo deve ser constituído de material rígido, lavável, impermeável e provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, rodas revestidas de material que reduza o ruído, preferencialmente borracha, e devem ser devidamente identificados;
- O recolhimento dos resíduos potencialmente contaminados deve ser realizado por profissional devidamente treinado e equipado;
- O profissional de Serviços Gerais (empresa terceirizada) deve utilizar:

- *Máscara descartável - Máscara tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3; na ausência destas utilizar a máscara cirúrgica;*
- *Protetor Facial (Face Shield);*
- *Luvas descartáveis;*
- *Avental impermeável;*
- *Óculos de Proteção individual;*
- *Botas de material resistente, impermeável e antiderrapante.*

- O Abrigo externo para acondicionamento temporário deve:

- Permitir fácil acesso às operações de transporte interno e aos veículos de coleta externa;
- Ser exclusivo para o acondicionamento desse material;
- Ser construído com piso, paredes e teto de material resistente, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação e com tela de proteção contra acesso de vetores;
- Ser devidamente identificado;
- Possuir dispositivo para armazenamento temporário cedido pela empresa contratada para coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos resíduos potencialmente contaminados;
- Ser de acesso restrito às pessoas envolvidas no manuseio desses resíduos;
- Possuir porta com abertura para fora, provida de proteção inferior contra roedores e vetores, com dimensões compatíveis com as dos coletores utilizados;
- Ter ponto de iluminação;
- Possuir área coberta, com ponto de saída de água, para higienização e limpeza dos coletores utilizados.

Coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos resíduos potencialmente contaminados.

- A coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos resíduos potencialmente contaminados será realizado por empresa especializada contratada, que seguirá todas as normas e legislações ambientais vigentes.

Coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos resíduos potencialmente contaminados nas unidades jurisdicionais sem cobertura dos serviços de empresa especializada.

- Tendo em vista o conceito organizacional de territorialização do Sistema Único de Saúde, as unidades jurisdicionais estão localizadas em uma área de cobertura assistencial, técnica e de responsabilidade socioambiental de uma unidade de saúde;
- Essas unidades jurisdicionais deverão formalizar parceria com a unidade de saúde mais próxima para compartilhar o local de acondicionamento temporário;
- As instituições parceiras deverão organizar a logística para o horário adequado de transporte desse material;
- O resíduo potencialmente contaminado deverá ser transportado em horário de menor fluxo de pessoas, em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa de vedação;
- O profissional de Serviços Gerais (empresa terceirizada) deve utilizar:
 - *Máscara descartável - Máscara tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3; na ausência destas utilizar a máscara cirúrgica;*
 - *Protetor Facial (Face Shield);*
 - *Luvas descartáveis;*
 - *Avental impermeável;*
 - *Óculos de Proteção individual;*
 - *Botas de material resistente, impermeável e antiderrapante.*
- Caso seja necessário o transporte desse material de carro, o recipiente deverá ser transportado na mala do carro, o motorista deverá abrir a porta para o funcionário, e a mala do carro, caso necessite abrir de forma manual;

- O motorista deve utilizar:

- *Máscara cirúrgica;*
- *Óculos de Proteção individual;*
- *Protetor Facial (Face Shield).*

- Na unidade de saúde o profissional da unidade jurisdicional deverá ir diretamente ao abrigo externo, abrir o recipiente, retirar o saco de lixo e depositá-lo, no recipiente do abrigo temporário; e, por fim,
- Ao retornar para unidade jurisdicional, deverá direcionar imediatamente ao local adequado para retirada dos EPI's e higienização das mãos conforme recomendações.

Georges Basile Christopoulos
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - DSQV

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em, 23/ 07/2020